

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – ART. 72, VIII

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado nos autos. Face aos elementos contidos, entendo ser por inexigibilidade de licitação, tem por objetivo **LÉO MAGALHÃES para apresentação em comemoração a 120º tradicional FESTA DE REIS, no dia: 04 de janeiro de 2025, em Praça Pública no Município de Brejão – Pernambuco.**

Com fundamento no Art. 75, inc. I, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares nº 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014; Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015; Decreto Federal n. 11.871, de 29.12.2023; Decretos Municipais nºs 04, de 04.01.2024, nº 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Diante da regularidade do procedimento, no uso de suas prerrogativas legais, a Secretária Municipal de Cultura e Desportos, Ordenadora de Despesas, **RATIFICA** o presente certame. Assim, no arrimo do art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZA** a contratação e a despesa por Inexigibilidade de licitação, observada as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho.



Secretaria Municipal de Cultura e Desportos
Sebastiana Francisca do Nascimento Lopes
Portaria nº07/25





SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICA

À ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Em anexo encaminhamos a documentação para análise e emissão de parecer jurídico da empresa: **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o nº 25.376.809/0001-43 para apresentação do artista **LÉO MAGALHÃES** na tradicional FESTA DE REIS deste município de Brejão/PE no dia 04/01/2025, sendo objeto do Processo de Licitação nº 04/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025.

Sem mais para o momento, aceite nossos protestos de estima e consideração.

Brejão, 02 de janeiro de 2025.



Comissão de Contratação



A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral do Município de Brejão-PE.

Assunto: Parecer Jurídico. Adjudicação e Homologação

Objeto: SERVIÇOS. Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação Contratação de pessoa jurídica que detém representação e exclusividade com a finalidade de show artístico do **LÊO MAGALHÃES**, para apresentação em comemoração a 119ª tradicional FESTA DE REIS. Nos dias: 04 e 05 de janeiro de 2025, em Praça Pública no Município de Brejão-PE.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Fundamentação: Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: art. 74, inc. II, c/c 2º, e art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021; Leis Complementares n. 123, de 14/12/2006, e n. 147, de 07/08/2014; Decretos Municipais n. 04, de 04/01/2024, e n. 031, de 05/12/2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1. Empresa : TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.376.809/0001-43, sediada na Avenida Bernardino Figueiredo, 284, Residencial dos Pioneiros, Leixeira de Freitas - BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Emanuel Evandro Almeida Lopes**, brasileiro, cadastrada no CPF sob o nº 454.120.815-68.

- 1.1. Valor apresentado na Proposta de Preços da licitante e valor é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Ilustríssimo Senhor Procurador.

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Inexigibilidade de licitação nº 005/2025, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Laser.

Tal solicitação se dá em virtude da realização de evento artístico (músico e banda) para apresentação artística em comemoração a 119ª tradicional festividade de reis, no dia 05 de janeiro de 2025, em praça pública no município de Brejão - Pernambuco.

As comemorações das festividades de Reis em nosso Município são festas Populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante



instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Nesse sentido, foi feito levantamento de alterações/ músicos/bandas a gosto da popularidade do nosso município.

Nesse sentido é possível, é possível afirmar que tais festividades cumpre importante papel: o de reunir antigos moradores do Município que hoje vivem em várias cidades e Estados. E, ao encontrar os amigos, reviver as saudades, ativar memórias que foi construída pela coletividade, reaver também os valores e crenças. Essa é uma forma de construir um grupo social.

O crescimento e a importância das festividades de Reis, todos nós sabemos a importância para a economia, à cultura e para o desenvolvimento dos comerciantes e trabalhadores sazonais que mais exploram e valoriza esta cultura. Sempre buscando o seu crescimento a cada edição, tem apresentado em edições anteriores recordes absolutos de público, superando todas as expectativas da organização.

Segue em anexo a este, documentações e proposta da referida Empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

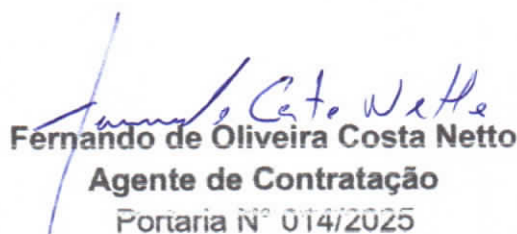
Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento Municipal de Licitações e Contratos Município de Brejão-PE, em 02 de Janeiro de 2025.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação
Portaria Nº 014/2025

Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO N. 010/2025

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Parecer Certame 004/2025, Modalidade: Inexigibilidade n. 004/2024.

DECISÃO: REGULARIDADE

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório nº. 004/2025, na modalidade Inexigibilidade tombado sob o nº. 004/2025, cujo objetivo é a “CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURIDICA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO A 120ª TRADICIONAL FESTA DE SANTOS REIS, A SER REALIZADA NOS DIAS 04 e 05 DE JANEIRO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE COM FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021”.

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo, quais sejam:

1. Planejamento da contratação, dentre estes, a solicitação de formalização do processo com suas respectivas justificativas;
2. Cotações de Preços pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Mapa de Análise de Risco;
5. Estudo Técnico Preliminar contendo o Termo de Referência;

No tocante à disponibilidade orçamentária, a Secretaria de Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no corrente exercício.

As documentações acostadas através do empresário que detém contrato de exclusividade com os artistas contratados estão todas aptas e de acordo com as exigências legais, está devidamente comprovado que os valores das contratações estão dentro daqueles que foram cobrados em festividades anteriores.



Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

Além do mais, a justificativa apresentada nos autos do processo, mais que garantem a regularidade do certame, sobretudo, pela importância tradicional que a Festa de Santos Reis traz para o Município de Brejão.

Por outro lado, não é ocioso ainda destacarmos a consagração do artista "Léo Magalhães" a nível nacional, sendo notoriamente conhecido e aplaudido pela crítica especializada e opinião pública.

Registre-se que a divulgação deste certame deve ocorrer, haja vista, ser condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Conclusão.

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar e e homologar para o objeto acima especificado, pelo que todas as fases e procedimentos estiveram em consonância com as regras a serem observadas para as referidas contratações.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 02 de janeiro de 2025.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal



Documento assinado digitalmente
FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA
Data: 02/01/2025 17:51:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

